**LEI Nº 008/2025**

Autógrafo de Lei nº 17
Projeto de Lei nº 20

**Súmula**:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a **Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho – EDHUCCA** no valor de **R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**, para o atendimento ao **Projeto de Sociabilização**- como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:**

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para a **Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho- EDHUCCA**, CNPJ nº 04.559.580/0001-02, localizada na Rua Oswaldo Cruz, n.º 285, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de **R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**, para o atendimento ao **Projeto de Sociabilização**.

**Parágrafo único.** O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do **Termo de Fomento**

**Art. 2º** Fica a **Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho- EDHUCCA**, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

**Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 18:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3f7c5d26cbc08.

formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Colaboração.

**Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento especifico instaurado para tal finalidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 20 de março de 2025.**

Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
053.519.969-44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**RODOLFO MOTA**
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 18:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3f7c5d26cbc08